



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.235, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 223, DE 04 DE ABRIL DE 2011 QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, UNIDADE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigos 12, 13, inciso VII, 90 incisos VI e artigo 116, inciso I, alínea “i”, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Lei a Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que estabelece no Art. 5º que “São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais: VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;”

CONSIDERANDO que o STF “acolheu a presente ação direta e julgou improcedente o pedido, reconhecendo a constitucionalidade da Lei Federal 13.022, de 8 de agosto de 2014, que estabelece o Estatuto Geral das Guardas Municipais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 23.6.2023 a 30.6.2023”.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto nº 223, de 04 de abril de 2011, que dispõe sobre as finalidades da Guarda Municipal, acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art. 4º

(.....)

XVI- auxiliar e apoiar ao órgão ao qual compete originalmente a atuação do Trânsito. “

Art. 2º- O decreto nº 223, de 04 de abril de 2011, que dispõe sobre o regulamento da guarda Municipal, passa a vigor acrescido do artigo 7º-A, com a seguinte redação:

“Art. 7º-A- Fica conferida a Guarda Municipal as seguintes competências:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

- I- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regular de Poder de Polícia de Trânsito;***
- II- Aplicar as penalidades de advertências por escrito e multa por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores.***
- III- O Guarda Municipal ao qual tiver sido conferida competência de Trânsito cabe atuar na circunscrição do Município e em horário de trabalho.***
- IV- Sem prejuízo do disposto no item supra, poderão os Guardas Municipais, ainda serem designados para auxiliar o Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego em eventos tais como jogos de futebol, shows, comícios, exposições dentre outros que por sua natureza e vulto sejam geradores de tráfego demandando assim o exercício do poder de polícia da administração.***
- V- Quando em atuação no trânsito nos termos do presente convênio, os Guardas Municipais devem se reportar ao Comando da Guarda Municipal de Conselheiro Lafaiete***

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego disponibilizará aos Guardas Municipais que atuarem na fiscalização do Trânsito talonários devidamente numerados ou talão eletrônico de multas para atuação de infrações. Após Lavrado/emitido o auto de infração devida o mesmo ser encaminhado ao DMTT para validação, processamento e arrecadação.

Art.3º- Este Decreto em vigor nesta data, sendo dado por publicado com a sua publicação no Diário Eletrônico do Município e na forma da Lei.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpra e o faça cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Conselheiro Lafaiete, 25 de outubro de 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral